DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Ratificação 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada: **METALGAS VOTUPORANGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **04.512.429/0001-19**.

Objeto: **"Aquisição de recarga de oxigênio medicinal em cilindros, para o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária"**.

Valor R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais). **DISPENSA N.º 001/2026 - PROCESSO N.º 004/2026**. Assinatura: 28 de janeiro de 2026. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **"Aquisição de recarga de oxigênio medicinal em cilindros, para o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária"**.Nos termos do Artigo 75 da Lei federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 28 de janeiro de 2026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

RESOLUÇÃO DMECT 01, DE 19 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências para o ano letivo de 2026.

A Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Turismo,

Considerando as atuais diretrizes da educação nacional, no que concernem à formação do professor, o futuro ingresso, por nomeação através de concurso público de provas e títulos, de professores titulares de cargo efetivo, visando otimizar a qualidade do ensino público municipal, a necessidade de assegurar os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos que propiciem a oferta de ensino de qualidade, a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo;

Considerando que existe a necessidade fundamental de normatizar o respectivo quadro de distribuição de horas aulas de interação com alunos, com base na jornada de trabalho docente para os profissionais do quadro do magistério público municipal;

Considerando o DECRETO Nº 5.133/2026, que regulamenta a jornada de trabalho docente;

Considerando a aplicação dos princípios da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade na aplicação das normas de direito individual, fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, para acesso e permanência dos docentes do quadro do magistério público municipal, no que tange a formação especializada do processo ensino-aprendizagem, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2026 obedecerá ao contido na presente Resolução.

Artigo 2º - A Diretora do Departamento de Educação e Cultura, dentro de sua área de jurisdição, acompanhará e supervisionará integralmente o processo de atribuição de aulas.

Artigo 3º - Compete ao Diretor de Escola, respeitada a ordem de classificação dos mesmos, atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar (Art.75 da L.C Nº 009 de 19 de agosto de 2009) compatibilizando as cargas horárias, bem como os horários e turnos de funcionamento, com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 4º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação, das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão classificados observada a seguinte ordem de prioridade:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titular de cargo provido mediante concurso de provas e títulos;

II- Quanto à habilitação:

a) Específica do cargo/licenciatura e/ou habilitação;

III - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

b) Na Função: _____dias X 0,005 (máximo 50,000 pontos)

c) No Magistério Público Estadual e/ou Municipal: _____dias X 0,001 (máximo 10,000 pontos)

IV-Quanto aos títulos, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Pós-Graduação, Diploma de Mestre e Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 10,000 pontos;

b) Título de Pós-Graduação "*Lato Sensu*" com carga horária de no mínimo 360 horas em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do docente: 3,000 pontos;

c) Licenciatura na área de educação não exigida para o exercício e ingresso do cargo: 5,000 pontos;

d) Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área da educação com carga horária mínima de 150 horas: 3,000 pontos;

e) Demais cursos de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área da educação com carga horária mínima de 30 horas; 2,000 pontos dos 05 últimos anos.

e) Participação em comissões, fóruns ou organização de cursos de capacitação na área da educação: 2,000 pontos dos 05 últimos anos;

f) Certificado de aprovação em concursos públicos na área da educação, no Município de Cosmorama, ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição: 2,000 pontos dos 05 últimos anos.

É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e de Doutor.

§ §**1-º** - O título de Mestre ou de Doutor na área da disciplina Educação poderá ser considerado indistintamente em qualquer campo de atuação e em mais de um, quando em regime de acumulação.

§ 2-º - A data base para a contagem do tempo de serviço, nos termos desta resolução, será 30 de junho de 2025.

Artigo 5º - As classes da Educação Infantil (3, 4 e 5 anos) serão atribuídas pela carga horária da classe e/ou da disciplina que deverá ser assumida pelo docente.

Artig 6º- As classes do Ensino Fundamental (1ª ao 5º ano) serão atribuídas pela carga horária da classe e/ou da disciplina que deverá ser assumida pelo docente.

Artigo 7º- As aulas das disciplinas do PEB II na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II serão atribuídas as Jornadas de Trabalho (em nível de unidade escolar), podendo chegar às 60 h/aulas com aulas da disciplina do seu cargo e/ou aulas de projetos especiais.

Da Classificação.

Artigo 8º – A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Artigo 9º – Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I – titulares de cargo;

II – docentes classificados no Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 10 – Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes efetivos e não efetivos serão classificados em nível de Unidade Escolar, observando-se a situação funcional e a habilitação.

§ 1º Os professores não efetivos, classificados no Processo Seletivo Simplificado deverão apresentar todos os comprovantes de habilitação **no ato da atribuição**, como: **certificado de conclusão do curso de Pedagogia para o PEB I e demais licenciaturas conforme a habilitação e disciplina específica classificada.**

§ 2º Na classificação do processo de atribuição de classes e aulas, será priorizada a jornada de trabalho de opção do docente, conforme Decreto Nº 4.930/2024.

Capítulo V

Do Processo Inicial de Atribuição

Artigo 11 – A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá na Unidade Escolar, e em duas etapas (Etapa I e Etapa II), na seguinte conformidade:

A – Etapa I – de atribuição a docentes titulares de cargo:

I- Fase 1 – de Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na unidade escolar, terão atribuídas classes e/ou aulas para:

a) constituição de jornada de trabalho ou atendimento da jornada de opção, conforme indicado no momento da adesão;

b) composição de jornada de trabalho;

c) ampliação de jornada de trabalho, conforme artigo 10 §2º desta resolução;

II – Fase 2 – de Unidade Escolar: atribuição de classes ou aulas aos docentes **não efetivos**, classificados no Processo Seletivo Simplificado, para composição da carga horária ou atendimento a Jornada de Opção, na seguinte ordem de prioridade:

a) docentes classificados no Processo Seletivo Simplificado, e a candidatos à contratação qualificados em ordem decrescente de pontuação na disciplina da habilitação que foi classificado;

b) docentes classificados no Processo Seletivo Simplificado, e a candidatos à contratação qualificada em ordem decrescente de pontuação nas demais disciplinas habilitados e nos projetos especiais;

Da Ampliação de Jornada de Trabalho

Artigo 12 – A ampliação da jornada de trabalho far-se-á, preferencialmente, com classe e/ou aulas livres da disciplina específica do cargo, existentes na unidade de classificação do docente efetivo, ou com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de habilitação de seu cargo respeitadas o direito dos demais docentes titulares de cargo da unidade escolar com relação às disciplinas específicas dos respectivos cargos.

§ 1º – O docente que optar pela ampliação de jornada não poderá declinar dessa opção, devendo ser atendido durante o processo inicial e ao longo do ano, em nível de unidade escolar.

Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

Artigo 13 – A atribuição da carga suplementar, em nível de unidade escolar, far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas da habilitação do docente, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que ele possua e com projetos especiais (das salas de tempo integral).

§ 1º Os demais projetos especiais serão atribuídos em período fora da atribuição inicial e conforme a necessidade da unidade escolar.

§ 2º – Durante o processo inicial, o docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer à outra atribuição de carga suplementar.

Artigo 14 - As classes e/ou aulas remanescentes da atribuição dos PEBI e PEBII efetivos e que sobrarem depois de esgotadas todas as fases do titular de cargo serão oferecidas aos docentes classificados no Processo Seletivo.

Artigo 15 - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo de 20256 far-se-á conforme Arts. 74, 75 e 76, I, II, a, b, c, d, III e IV da L.C Nº 009 de 19 de agosto de 2009 e em conformidade com o Art. 1º do DECRETO Nº 4.930/2024, de 02 de abril de 2024.

§1-º - O docente afastado/licenciado não concorrerá à atribuição de classes ou aulas durante o ano, salvo nos casos de licença gestante ou se designado Vice-Diretor de Escola ou Professor Coordenador e para constituição obrigatória de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§2º - A jornada dos docentes readaptados obedecerão ao Art 4º do Decreto Nº 5.133/2026.

§ 2-º - As classes e aulas instaladas em virtude de incorporação ou fusão bem como as de classes e/ou escolas criadas, serão atribuídas na Unidade Escolar, aos docentes classificados em concurso público municipal e/ou classificado por processo de seleção.

Artigo 16 - O docente, de qualquer situação funcional, que se encontrar, no momento da atribuição, seja do processo inicial ou durante o ano, com proposta de readaptação em andamento, verificada o início das perícias para este fim, não poderá ter:

a) Ampliação de jornada docente;

b) Atribuição e/ou aumento de carga suplementar de trabalho;

c) Aumento de carga horária docente.

Artigo 17 - O docente que faltar injustificadamente, sempre no mesmo dia da semana, durante 15 (quinze) vezes consecutivas, perderá as aulas da classe, se estas integrarem a carga suplementar de trabalho docente do titular de cargo ou a carga horária do servidor, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano letivo e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica, mediante processo administrativo disciplinar.

Artigo 18 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I- A somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas;

II- Haja compatibilidade de horários, considerados no cargo ou na função docente, inclusive a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo.

§ 1-º A responsabilidade pelo exercício do docente em regime de acumulação é do Diretor de Escola que conceder o segundo exercício;

§ 2-º Ao docente titular de cargo, designado para exercer função de suporte pedagógico, ou de Vice-Diretor de Escola, ou ainda de Professor Coordenador, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação.

Artigo 19 – Compete ao Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto ou qualquer assunto relativo a esta atribuição que por ventura surgir, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na vacância do cargo, desde que:

I- Não implique prejuízo a titular de cargo,

II- O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias, ou

III- A interrupção dos afastamentos tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho e/ou janeiro, ou ainda;

IV- O titular de cargo a quem tenha sido atribuída a classe ou as aulas, encontre-se afastado ou venha a se afastar, não assumindo o exercício.

Artigo 20 - A relação de ciência dos professores efetivos - **Anexos I e Anexo II** – é parte integrante desta **RESOLUÇÃO** e deverá ser assinada por todos.

Artigo 21 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cosmorama, 19 de janeiro de 20256.

Documento assinado digitalmente
DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO
Data: 20/01/2026 10:50:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª Drª Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora Municipal de Educação, Cultura e Turismo

ANEXO I

Direção, Vice-Direção, Coordenação e Professores Efetivos da Educação Infantil

Nome	Função	Assinatura
Adriana Aparecida Gianezi	Professora***	
Aline Danitieli Ricci Main	Professora *	
Lucinei Munhoz Sabadoto	Direção**	
Suerli Jubilato	Professora *	
Sulamita Pontes Lopes	Professora *	

*Cargo Efetivo de Professor exercendo a Função Gratificada de Coordenação.
** Cargo Efetivo de Professor exercendo a função de Direção da escola
*** Cargo Efetivo de Professor exercendo a Função de professor responsável pela escola.

Professores Efetivos da Educação Infantil

Nome	Função	Assinatura
Aline Mara de Castro	Professora	
Ana de Oliveira Romero	Professora	
Andreia Cristina da Silva	Professora	
Aparecida Margareth Bacani Alves	Professora	
Beatriz Sabadoto Magri	Professora	
Camila Natália de Oliveira Mazzo	Professora	
Claudia Fernanda Giolo Borges	Professora	
Danitiele Leonardo Diogo	Professora	
Erenice Aparecida Ruiz	Professora	
Giseli Marzochi da Silveira Torcani	Professora	
Juliane Maria Garcia Lissoni Lanjoni	Professora	
Lais Janaina de Oliveira Pontão	Professora	
Lucinei Munhoz Sabadoto	Professora	
Mara Cristina de Morais	Professora	
Maria Aparecida da Silva	Professora	

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Marieli Lígia Coin Ferraz	Professora	
Simone Cristina Rizzatto de Moraes	Professora	
Marina Aparecida Rodrigues da Silveira	Professora	
Sônia Maria Buzzo Guereli	Professora	
Suerli Jubilato	Professora	

ANEXO II

Direção, Coordenação e Professores Efetivos do Ensino Fundamental I e II

Nome	**Função**	**Assinatura**
Elisete Lourdes Gomes de Souza da Silveira	PEB I **Vice Direção	
Deisi Violin Henrique	PEB I*	
Fernanda Santana de Carvalho Casagrande	PEB I*	
Isabela Garcia Basso	PEB II*	
Maria Aparecida Fernandes Sagioneti	Direção (efetivo)	

*Cargo Efetivo de Professor exercendo a Função Gratificada Coordenador.
**Cargo Efetivo de Professor exercendo a Função Gratificada Vice-Direção de escola.

Professores Efetivos do Ensino Fundamental I		
Nome	**Função**	**Assinatura**
Adriana Aparecida Gianezi	PEB I	
Adriana Cristina de Oliveira Galete	PEB I	
Aline Danitieli Ricci Main	PEB I	
Claudineia Cristina Dias Secco	PEB I	
Daniela de Oliveira Costenari Stachissini	PEB I	
Deisi Violin Henrique	PEB I	
Elaine Cristina Neves	PEB I	
Elisete Lourdes Gomes de Souza da Silveira	PEB I	
Fábia Calister de Oliveira	PEB I	
Fernanda Andreia Secco Arcuri	PEB I	
Fernanda Santana de Carvalho Casagrande	PEB I	
Giseli do Nascimento Baraldi Cabral	PEB I*	
Gislene do Carmo Rulli	PEB I	
Glaucia Regina Gonçalves de Oliveira	PEB I	
Joseli Franciele Souza Brunhara	PEB I	
Fabiana Aparecida Gabaldi de Souza	PEB I	

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Luciana Ribeiro Leopoldino de Carvalho	PEB I	
Ludmila Fernades Melhado	PEB I	
Márcia Aparecida Rigamonte Frota Marzochi	PEB I	
Maria Aparecida da Silva Curti	PEB I	
Marisa Aparecida Rodrigues	PEB I	
Milene Fernandes Carnevali Gardini	PEB I	
Roseni Neris dos Santos	PEB I	
Silmara Andreza Brajatto	PEB I	
Sonia Maria Marim	PEB I	
Tatiani Inês dos Santos	PEB I	
Thaisa Garcia de Souza Ribeiro	PEB I	

* Afastada junto ao Departamento Social

PROFESSORES EFETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II

Nome	Função	Assinatura
Adriana Siqueira Garcia	PEB II *	
Daniela Patrícia Galzeta Rosa	PEB II	
Eduardo Alves Gonzales	PEB II	
Fábia Secco	PEB II	
Fábia Calister de Oliveira	PEB II	
Flavio de Oliveira Alves	PEB II	
Jeane Terezinha Campos Faceto	PEB II	
Isabela Garcia Basso	PEB II	
Leonardo Ferrari Silva	PEB II	
Marcela Cristina Gracia Pereira	PEB II	
Naiara Bacani Pizarro	PEB II	
Régia Maria Lissoni Figueiredo	PEB II	
Rosangela Aparecida Curti Bolonhez Rodrigues	PEB II	
Senoir Aparecido Rodrigues	PEB II	
Sulamita Pontes Lopes	PEB II	

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

RESOLUÇÃO Nº02 DO DMECT DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre horário de atendimento nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de educação em 2026.

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, e:

Considerando a necessidade de atendimento com qualidade nas escolas na Rede Municipal a alunos e comunidade, **RESOLVE:**

Artigo 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II) de Cosmorama deverão cumprir obrigatoriamente os horários de atendimento conforme segue:

01 – Secretaria da Escola: 7h00 às 17h50, na seguinte conformidade:

Tipo de atendimento	Horário
Expediente de Atendimento à Comunidade	8h30 às 11h e das 13h às 16h
Expediente interno	7h às 17h50

§1º - Para melhor atendimento à comunidade deverá haver escalonamento de funcionários para garantir o atendimento.

§2º - Os portões das Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental deverão ser abertos às 6h40 no período da manhã, e 12h no período da tarde, para receber os estudantes da zona rural e outros que precisarem chegar antes do horário;

§3º- Os diretores deverão organizar os horários de servidores do quadro de apoio responsáveis pela movimentação dos estudantes para o atendimento aos estudantes da zona rural, nos horários de chegada e saída do transporte escolar.

Artigo 2º–Horário de Aulas: 7h00 às 17h50, na seguinte conformidade:

Horário Manhã	Horário Tarde
Das 7h00 às 12h20	Das 12h30 às 17h50
Integral (7horas): Das 7h00 às 15h30	

Artigo 3º - O horário de encerramento do expediente das Unidades Escolares será às 17h50.

Artigo 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cosmorama, 20 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO
Data: 20/01/2026 11:11:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof-ª Dra. Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91